



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 1039/GP - 2018 -

Juara-MT, 11 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1231/2018
Data: 11/10/2018 - Horário: 16:07
Legislativo

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Exª **Projeto de Lei Municipal nº 030/2018 – Dispõe sobre a criação do Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais do Município de Juara e dá outras providências**, para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Municipal nº 029/2018 - **Dispõe sobre a criação do Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais do Município de Juara e dá outras providências.**

Em função da atual situação econômica em que passa o país, não sendo diferente com o Município de Juara, onde diversas famílias estão buscando renda através do trabalho informal, tendo a grande maioria produzindo alimentos de forma artesanal.

A administração municipal preocupada com a expansão desse mercado em Juara, o município foi em busca de alternativas para legalização desse tipo de comércio sem prejuízo ao pequeno empreendedor autônomo. Após pesquisas feitas, identificou-se uma lei, onde promoveu a inclusão social, gerando emprego e renda, legalizando a comercialização desses produtos e mantendo um padrão higiênico-sanitário dentro dos limites estipulados em lei, inclusive este projeto de lei se tornou referência nacional, concedendo inclusive o prêmio de melhor projeto nacional do concurso "Prefeito Empreendedor 2014", organizado pelo SEBRAE.

Devido à esta experiência inusitada e a verificação de trabalhos informais neste município, a administração atual esta criando um programa semelhante, dentro da nossa realidade, que certifica os produtos alimentícios artesanais desta cidade, preservando-se um padrão de qualidade higiênico-sanitária e contribuindo para a melhoria da saúde pública local.

Esta lei se difere das demais leis existentes, pois busca certificar de forma simplificada o produto, tanto na questão sanitária quanto na questão burocrática, por se tratar de um produto feito de forma artesanal e não em escala industrial.

Sendo assim, encaminho aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis o inclusive Projeto de Lei para que, após as deliberações previstas no Regimento Interno, procedam a sua votação e aprovação

Juara-MT, 11 de outubro de 2018.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Projeto Lei Municipal nº 029/2018

Dispõe sobre a criação do Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais do Município de Juara e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica criado o Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais do Município de Juara, destinado a atender as unidades produtoras de alimentos artesanais urbanos e rurais.

§ 1º As unidades produtoras de alimentos artesanais, que se enquadrarem às normas e exigências estabelecidas em regulamento próprio receberão em seus produtos o Selo de Qualidade Artesanal.

§ 2º A Equipe Coordenadora do Programa caberá, inspeção, normatização e classificação dos produtos artesanais alimentícios, conforme o Decreto que regulamenta esta lei.

Art. 2º O número de registro do produto, o slogan "ARTE - Selo de Qualidade Artesanal" e os dizeres Produto Certificado, representam os elementos básicos do Selo Oficial do Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados no Decreto.

Parágrafo Único. O Selo de Qualidade Artesanal representa a marca oficial usada unicamente em produtos e unidades produtoras de alimentos artesanais com cadastros previamente autorizados e constituído, sendo o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 3º O Selo de Qualidade Artesanal, deverá obedecer exatamente as descrições e os modelos fixados no Decreto, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra e devem ser colocados visivelmente nos rótulos ou embalagens dos produtos.

Parágrafo Único. Será expedido certificado com as características do selo, afim de demonstrar a participação das unidades produtoras de alimentos artesanais neste programa.

Art. 4º Para solicitar o registro e fazer parte do Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais do Município de Juara são necessários:

I - Requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, ou outra que vier substituí-la, assinado pelo responsável do produto (anexo I);

II - Cópia do CPF e RG;

III - Comprovante de residência;

IV - Telefone de contato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

V - Desenho do local de produção (croqui) com os equipamentos utilizados, ainda que a mão;

VI - Documento detalhado contendo:

- a) Produtos utilizados;
- b) Ingredientes;
- c) Data de fabricação;
- d) Prazo de validade;
- e) Amostra da embalagem e rotulagem;
- f) Forma de comercialização;

VII - Cópia do MEI (Cadastro de Micro Empreendedor Individual) no caso de produtor urbano e DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), ou outro documento apto a comprovar a atividade rural exercida.

VIII - Autorização com reconhecimento de firma da assinatura do responsável pela unidade produtora, autorizando a equipe coordenadora do programa realizar vistorias periódicas ou por denúncia nas dependências da unidade produtora de alimentos artesanais.

Art. 5º As unidades produtoras de alimentos artesanais só podem utilizar o Selo de Qualidade Artesanal, quando devidamente aprovado e registrado pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, ou outra que vier substituí-la.

Parágrafo Único. Para cada produto haverá um número de registro específico.

Art. 6º O produtor terá o registro da unidade produtora de alimentos artesanais cancelado caso descumpra o que estiver estipulado nesta Lei e no Decreto que a regulamenta.

Art. 7º O responsável pela unidade produtora de alimentos artesanais, se responsabilizará, após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado no produto durante o processo de produção e transporte que venha acarretar danos à saúde do consumidor.

Art. 8º O Selo de Qualidade Artesanal terá validade para produtos produzidos dentro do Município de Juara e poderão ser comercializados nos demais municípios que contenham legislações que sejam voltadas para a comercialização de produtos alimentícios artesanais e inclusive os que são derivados de produtos de origem animal.

Art. 9º A liberação do selo valerá por 12 (doze) meses, após esse prazo será feita uma nova avaliação da unidade produtora de alimentos artesanais e dos produtos para dar continuidade ao programa no ano seguinte.

Parágrafo Único. Esta liberação, poderá ser cancelada a qualquer momento pela Equipe Coordenadora do Programa, uma vez constatada irregularidade sanitária referente à sua produção, conservação e distribuição.

Art. 10 O Selo de Qualidade Artesanal fica declarado, serviço de Saúde Pública de natureza especial.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Art. 11 No caso de cancelamento de registro ou ainda paralisação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. Caso houver a paralisação/cancelamento de fabricação, o responsável deve comunicar a Coordenação do Programa através de documento escrito, podendo ser de próprio punho.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara - MT, 11 de outubro de 2018

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO

Eu _____, maior, casado,
Portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente _____,
bairro _____, venho mui respeitosamente requer o Registro
da minha Unidade Produtora de Alimentos Artesanais no Programa de Certificação de
Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais Urbanos e Rurais de Juara - "ARTE -
Selo de Qualidade Artesanal".

Nestes Termos.

Aguardo Deferimento.

Juara-MT, ____ de _____ de _____

Nome do Produtor
CP